

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000708/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010475/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46237.001285/2008-99
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOV VALADARES, CNPJ 20.185.823/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS MORAIS BRANDAO, CPF n. 578.890.666-00;

E

MAC COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, CNPJ n. 07.769.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANDREA APARECIDA COTTA ROCHA, CPF n. 600.526.786-87;

DADALTO S A, CNPJ n. 27.179.753/0001-62, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). RENATA PAULA SILVA, CPF n. 886.499.977-91;

AROMA PRODUTOS NATURAIS LTDA, CNPJ n. 22.216.816/0002-70, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIVA MARIA DE FRANCA FERREIRA, CPF n. 569.237.166-91;

TATIANA CIPRIANO DE ALBUQUERQUE RAMOS, CNPJ n. 05.330.567/0001-40, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCELO LOPES RAMOS, CPF n. 837.395.996-34;

SENDAS & AVELAR COMERCIO LTDA, CNPJ n. 03.473.228/0001-97, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CHRISTIAN AVELAR SENDAS, CPF n. 759.602.226-04;

M & M FRAGRANCIAS LTDA, CNPJ n. 03.291.170/0001-60, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA BETE DIAS RAMALHO, CPF n. 261.158.086-34;

SENDAS & OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ n. 03.459.016/0001-55, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BETANIA COELHO COUTINHO SENDAS, CPF n. 897.007.406-68;

MACIEL & LIMA LTDA, CNPJ n. 06.280.175/0001-86, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PEDRO MACIEL FILHO, CPF n. 797.521.106-06;

MACIEL MAGAZINE LTDA, CNPJ n. 03.450.031/0001-32, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PEDRO MACIEL FILHO, CPF n. 797.521.106-06;

CALCADOS ITAPUA S/A - CISA, CNPJ n. 27.177.096/0052-64, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). JULIANE OSS DOS SANTOS, CPF n. 021.472.645-20;

CALCADOS ITAPUA S/A - CISA, CNPJ n. 27.177.096/0031-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICHARD NIXON ALBEFARO, CPF n. 759.282.056-00;

TURQUEZA -TECIDOS E VESTUARIOS LTDA - EPP, CNPJ n. 20.758.306/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCOS LUCIO LEONEL, CPF n. 536.341.876-20;

A DOMINANTE CALCADOS LTDA, CNPJ n. 20.598.140/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FERNANDO JOSE DE ALMEIDA, CPF n. 859.470.166-72;

LAGES E LOBATO LTDA, CNPJ n. 04.135.228/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO LOBATO ANTONIO, CPF n. 480.587.346-91;

RAMALHO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n. 07.193.826/0001-63, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA BETE DIAS RAMALHO, CPF n. 261.158.086-34;

JOALHEIRIA AM LTDA., CNPJ n. 04.141.695/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KARINA DE JESUS OLIVEIRA, CPF n. 782.567.806-06;

COMERCIAL JABES LTDA - EPP, CNPJ n. 04.811.142/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SIDNEY MENDES CARDOSO, CPF n. 041.090.636-04;

GLOBEX UTILIDADES S A, CNPJ n. 33.041.260/0387-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICHARDERSON INACIO FIDELIS, CPF n. 040.442.036-28;

SUCESO COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ n. 05.632.842/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDJAMERSON LEOPOLDO DIAS GUERRA, CPF n. 871.163.916-49;

TECELAGEM AVENIDA LTDA, CNPJ n. 00.819.201/0015-10, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). VALMIR JOSE PEREIRA, CPF n. 786.435.971-04;

ERF PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ n. 05.600.187/0001-88, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FLAVIA CRISTINA LOPES GUIMARAES VIANA, CPF n. 010.612.056-57;

BOM PASTOR DROGARIA SHOPPING LTDA, CNPJ n. 04.446.164/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SONIA FERREIRA DE AMORIM TERRA, CPF n. 479.922.556-15;

HMBA COMERCIAL LTDA, CNPJ n. 05.189.837/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). HAROLDO GUERRA COELHO, CPF n. 473.878.666-00;

OLIVEIRA PIMENTA COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n. 07.628.067/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCIONE DE

OLIVEIRA PIMENTA, CPF n. 034.321.686-83;

LEITURA GV COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ n. 07.087.199/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LILIANE NUNES TELES BAETA ZEBRAL, CPF n. 053.976.906-19;

ATITUDE COMERCIO DE MODAS LTDA, CNPJ n. 07.503.829/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIELAINE IGLEZIAS VICENTE, CPF n. 551.083.186-34;

MAGALHAES COMERCIO DE OCULOS LTDA, CNPJ n. 07.703.621/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADILSON MAGALHAES, CPF n. 579.257.396-49;

GOVERNADOR VALADARES COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ n. 08.986.578/0001-70, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). FABIO COSTA DOS SANTOS, CPF n. 085.693.357-09;

RICARDO LUIS KIM, CNPJ n. 02.800.413/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILCELENE SANDRA SANTIAGO, CPF n. 700.699.306-78;

DELA`S COMERCIO DE CALCADOS LTDA. ME, CNPJ n. 08.320.313/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDJAMERSON LEOPOLDO DIAS GUERRA, CPF n. 871.163.916-49;

DIFEROLLA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 08.015.757/0001-60, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA BETE DIAS RAMALHO, CPF n. 261.158.086-34;

POLO PRESENTES LTDA, CNPJ n. 06.257.126/0001-22, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). HAROLDO GUERRA COELHO, CPF n. 473.878.666-00;

LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ n. 33.014.556/0320-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID PAIVA TEIXEIRA JUNIOR, CPF n. 045.993.547-08;

PAULA LADEIRA CALVO, CNPJ n. 04.832.603/0001-00, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). KAMILA SERAFIM DE OLIVEIRA, CPF n. 088.156.546-66;

IZAWA CALCADOS LTDA, CNPJ n. 09.010.484/0002-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANIZE MARIA SOUZA REIS CAMPELO, CPF n. 617.342.416-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de maio de 2008 a 29 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 01 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todas Lojas estabelecidas nas dependências do GV Shopping**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO PARA REGULAMENTAÇÃO DE LABOR EM DIAS DOMINGOS E/OU FERIADOS

CLÁUSULA 1ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado que a jornada normal de trabalho em dias domingos e/ou feriados será de 06(seis) horas contínuas, sendo consideradas como horas extras ordinarias as excedentes à 6ª (sexta) hora trabalhada , com intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos para lanche e descanso.

§ 1º - Estabelecem as partes que fica terminantemente vedada a prestação de trabalho, pelos empregados, nos seguintes dias feriados: **1º de janeiro; segunda-feira e terça-feira de carnaval; sexta-feira da paixão; 1º de maio; 07 de setembro; e 25 de dezembro.**

§ 2º - Estabelecem as partes que as horas extraordinárias prestadas nos dias domingos e/ou feriados, ou seja, aquelas que excedem à 6ª (sexta) hora trabalhada, não poderão, em hipótese alguma, serem compensadas pela redução da jornada em outro dia da semana nem pela concessão de folga compensatória, sendo obrigatória contra-prestação pecuniaria, discriminada em parcela específica da Folha de Pagamento e Recibo Salarial do mês em que foram prestadas, devendo o pagamento ser efetuado juntamente com os salários do respectivo mês, no prazo estabelecido no artigo 459, da CCT.

§ 3º - Fica acordado que as empresas deverão organizar escala de concessão de folgas semanais de modo que, obrigatoriamente, os descansos semanais remunerados, coincidam, **02(duas)** vezes por mês, em dias **domingos** e, os demais descansos semanais remunerados, recaiam em outro dia, conforme escala organizada pela empresa, de forma que não exceda o prazo de **07 (sete) dias subsequentes** ao Domingo trabalhado.

§ 4º - As empresas concederão folga compensatória quando ocorrer a prestação de trabalho em dia Feriado não coincidente com o **Domingo**, devendo esta folga ser concedida dentro do mês subsequente ao feriado trabalhado, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da lei nº 605/49.

§ 5º - Em dezembro de 2008 e dezembro de 2009, não há obrigatoriedade de que os descansos semanais remunerados coincidam com o Domingo, ficando assegurada a concessão de sobreditos descansos em outro dia da semana dos referidos meses.

§ 6º - Na ocorrência de faltas injustificadas nos referidos dias, aplica-se o disposto na lei nº 605/49.

CLÁUSULA 2ª - DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado que as empresas remunerarão o trabalho prestado em dia **domingo e/ou feriado**, sem prejuízo das garantias mínimas asseguradas em leis, o equivalente a 3,33% sobre o salário base, acrescido de 10% (dez por cento), em parcela específica lançada na Folha de Pagamento e Recibos Salariais, segundo os critérios abaixo sob as rubricas de "**Domingos Trabalhados c/10%**", "**Feriados Trabalhados c/10%**", sem prejuízo do repouso semanal remunerado, que encontra embutido no salário mensal.

I - Para o empregado remunerado apenas com **SALARIO-FIXO** mensal multiplica-se 3,33% sobre o salário base, mais 10% (dez por cento) e, este resultado multiplica-se pelo número de dias domingos e/ou feriados trabalhados no mês.

II - Para o empregado que perceber apenas **COMISSÕES** sobre vendas, fará jus respectivo valor da comissão auferida nos dias domingos e/ou feriados acrescido de 10% (dez por cento);

III - Para o empregado que perceber remuneração mista, isto é, **SALARIO-FIXO MENSAL** mais **COMISSÕES** sobre vendas, aplica-se o disposto nos itens I e II desta cláusula para apurar o valor a que fará jus pelo trabalho em dias domingos e/ou feriados;

§ 1º - Caso o empregado remunerado apenas à base de **COMISSÕES** trabalhar em dias domingos e/ou feriados e não realizar nenhuma venda neste dias, fica garantido o pagamento de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, sob a rubrica de "**Comissão Ficta**" por ter permanecido à disposição da empresa no(s) referido(s) dia(s).

§ 2º - Caso o empregado remunerado à base de Salário-Fixo Mensal mais comissões, trabalhar em dias domingos e/ou feriados não realizar nenhuma venda nestes dias, receberá a remuneração deste(s) dias(s) na forma prevista no inciso I desta Cláusula.

§ 3º - Na hipótese de não concessão de folga compensatória por trabalho prestado em dia feriado, a remuneração deste dia será de forma dobrada, nos termos da Lei nº 605/49, sob a rubrica de "Feriados Trabalhados em dobro".

CLÁUSULA 3ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

Acordam as partes que as horas que excederem à 6ª (sexta) hora trabalhada nos dias domingos e/ou feriados serão remuneradas com o adicional de acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, constado em folha de pagamento e Recibo Salarial.

CLÁUSULA 4ª - LANCHE GRATUITO

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados escalados para labor em dias domingos e/ou feriados, "lanche" para sua alimentação, nos referidos dias, durante o intervalo de 15 (quinze) minutos. Obs: no mínimo 1(um) pão com manteiga e 1(um) copo de leite com café.

CLÁUSULA 5ª - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados que estiverem escalados para trabalhar nos dias domingos e/ou feriados, nos termos da legislação aplicável à espécie, vale-transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 6ª - CONTRATO E ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Na admissão de seus empregados, a empresa se obriga a fornecer uma cópia do Contrato de Trabalho constando a função o salário, forma de pagamento e o respectivo código da Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O).

CLÁUSULA 7ª - ABRANGÊNCIA E EFEITOS DO ACORDO

O Sindicato dos Empregados, concorda, expressamente, que o presente acordo estender-se-à às novas filiais que por ventura as empresas instalem no GV SHOPPING, assim como às suas respectivas sucessoras, e, a qualquer outra empresa que venha ser instalada no GV SHOPPING, cujos empregados sejam integrantes da categoria dos Comerciantes, desde que estas enviem correspondência ao Sindicato Profissional, manifestando sua adesão expressa aos termos do presente acordo.

CLÁUSULA 8ª - DA OBSERVÂNCIA DAS CCT's

Na vigência deste instrumento normativo, as empresas se obrigam a observar todas cláusulas da Convenção coletiva de Trabalho Vigente, celebrada entre o Sindicato da Categoria Profissional e Econômica, que não colidirem com as cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA 9ª - DA PENALIDADE

No caso de descumprimento de cláusula de natureza financeira do presente acordo, a empresa fica obrigada ao pagamento, em favor do empregado que for prejudicado, na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que ficar apurado em liquidação de sentença.

CLÁUSULA 10ª - JUSTIÇA DO TRABALHO

As controvérsias resultantes da aplicação deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLAUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO

A Subdelegacia Regional do Trabalho em Governador Valadares é autorizada a fiscalização do presente acordo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência, com termo inicial em 30 de maio de 2008 e termo final em 29 de maio de 2010.

E, estando plenamente ajustados, foi lavrado o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será levado a registro e depósito na Subdelegacia Regional do Trabalho, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

FRANCISCO DE ASSIS MORAIS BRANDAO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOV VALADARES

ANDREA APARECIDA COTTA ROCHA
Empresário
MAC COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA

RENATA PAULA SILVA
Preposto
DADALTO S A

MARIVA MARIA DE FRANCA FERREIRA
Empresário
AROMA PRODUTOS NATURAIS LTDA

MARCELO LOPES RAMOS
Administrador
TATIANA CIPRIANO DE ALBUQUERQUE RAMOS

CHRISTIAN AVELAR SENDAS
Sócio
SENDAS & AVELAR COMERCIO LTDA

MARIA BETE DIAS RAMALHO
Sócio
M & M FRAGRANCIAS LTDA

BETANIA COELHO COUTINHO SENDAS
Sócio
SENDAS & OLIVEIRA COMERCIO LTDA

PEDRO MACIEL FILHO
Sócio
MACIEL & LIMA LTDA

PEDRO MACIEL FILHO
Sócio
MACIEL MAGAZINE LTDA

JULIANE OSS DOS SANTOS
Preposto
CALCADOS ITAPUA S/A - CISA

RICHARD NIXON ALBEFARO
Procurador
CALCADOS ITAPUA S/A - CISA

MARCOS LUCIO LEONEL
Procurador
TURQUEZA -TECIDOS E VESTUARIOS LTDA - EPP

FERNANDO JOSE DE ALMEIDA
Sócio
A DOMINANTE CALCADOS LTDA

JOAO LOBATO ANTONIO
Sócio
LAGES E LOBATO LTDA

MARIA BETE DIAS RAMALHO
Sócio
RAMALHO CONFECÇOES LTDA

KARINA DE JESUS OLIVEIRA
Procurador
JOALHEIRIA AM LTDA.

SIDNEY MENDES CARDOSO

Sócio
COMERCIAL JABES LTDA - EPP

RICHARDERSON INACIO FIDELIS
Procurador
GLOBEX UTILIDADES S A

EDJAMERSON LEOPOLDO DIAS GUERRA
Sócio
SUCESSO COMERCIO DE CALCADOS LTDA

VALMIR JOSE PEREIRA
Preposto
TECELAGEM AVENIDA LTDA

FLAVIA CRISTINA LOPES GUIMARAES VIANA
Sócio
ERF PERFUMARIA LTDA ME

SONIA FERREIRA DE AMORIM TERRA
Sócio
BOM PASTOR DROGARIA SHOPPING LTDA

HAROLDO GUERRA COELHO
Sócio
HMBA COMERCIAL LTDA

MARCIONE DE OLIVEIRA PIMENTA
Sócio
OLIVEIRA PIMENTA COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇOES LTDA

LILIANE NUNES TELES BAETA ZEBRAL
Procurador
LEITURA GV COMERCIO DE LIVROS LTDA

MARIELAINE IGLEZIAS VICENTE
Procurador
ATITUDE COMERCIO DE MODAS LTDA

ADILSON MAGALHAES
Sócio
MAGALHAES COMERCIO DE OCULOS LTDA

FABIO COSTA DOS SANTOS
Preposto
GOVERNADOR VALADARES COMERCIO DE CALCADOS LTDA

WILCELENE SANDRA SANTIAGO
Procurador
RICARDO LUIS KIM

EDJAMERSON LEOPOLDO DIAS GUERRA
Sócio
DELA'S COMERCIO DE CALCADOS LTDA. ME

MARIA BETE DIAS RAMALHO
Sócio
DIFEROLLA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

HAROLDO GUERRA COELHO
Sócio
POLO PRESENTES LTDA

DAVID PAIVA TEIXEIRA JUNIOR
Procurador
LOJAS AMERICANAS S.A.

KAMILA SERAFIM DE OLIVEIRA
Preposto
PAULA LADEIRA CALVO

VANIZE MARIA SOUZA REIS CAMPELO
Procurador
IZAWA CALCADOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .